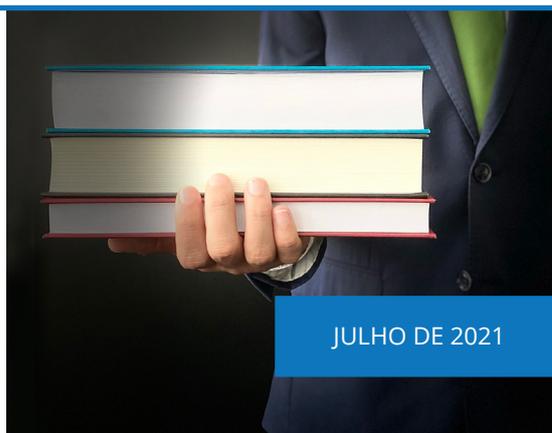


Boletim de Direito Público e Regulatório Portugal



JURISPRUDÊNCIA

Acórdão do STJ n.º 1/2021, de 11.06.2021 (disponível em www.dgsi.pt)

O STJ considerou que todos actos inseridos na tramitação de processos urgentes são destinados a evitar um dano irreparável, pelo que os mesmos devem ser praticados no dia do termo do prazo, não se transferindo a sua prática para o primeiro dia útil subsequente ao termo das férias judiciais.

Acórdão do STA, Proc. n.º 048/21.1BALS, de 01.07.2021 (disponível em www.dgsi.pt)

O STA considerou que os contratos de cedência de espaço em mercado municipal que contenham uma cláusula pela qual se atribui ao operador do espaço/loja o direito de se opor à renovação do contrato no termo do prazo ou das suas renovações «*é interpretável no sentido de vedar à contraparte o exercício desse mesmo direito de oposição à renovação se nenhuma norma imperativa que lhe seja aplicável dispuser de distinto modo*».

Acórdão do STA, Proc. n.º 072/19.4BCLSB, de 01.07.2021 (disponível em www.dgsi.pt)

O STA considerou que «*é de admitir a revista de acórdão revogatório de uma decisão do TAD – que confirmara a sanção disciplinar aplicada a uma SAD por causa do comportamento dos adeptos durante um jogo de futebol – porque o aresto aparentemente divergiu da jurisprudência do Supremo na matéria*».

Acórdão do STA, Proc. n.º 01519/10.0BELRA, de 24.06.2021 (disponível em www.dgsi.pt)

O STA considerou que «*[o] princípio da separação de poderes impede o poder judicial de sindicarem o que respeita à «conveniência ou oportunidade» da decisão administrativa», não podendo, concomitantemente, o poder judicial intrometer-se «na área reservada à discricionariedade técnica da Administração, a não ser em casos de violação de regras ou princípios jurídicos que se impõem à actividade administrativa, de desvio de poder, ou de erro manifesto*».

Acórdão do TCAS, Proc. n.º 67/09.6BEPDL, de 02.06.2021 (disponível em www.dgsi.pt)

O TCAS considerou que apenas a ausência absoluta de fundamentação de uma decisão é susceptível de gerar a nulidade da mesma, sublinhando que «*[a] fundamentação tem que ser suficiente, clara e congruente. Tem de permitir ao destinatário médio ou normal, colocado na posição do real destinatário do acto, compreender a motivação que subjaz ao raciocínio decisório*», não sendo necessário «*uma fundamentação completa e exaustiva das razões de facto e de direito que motivaram a decisão*», em cada acto administrativo.

Acórdão do TCAN, Proc. n.º 00643/17.3BEPNF, de 05.07.2021 (disponível em www.dgsi.pt)

O TCAN entendeu que, no confronto entre um acto expresso e um acto tácito anterior emitido pela Administração, «*tem de se considerar que aquele procedeu implicitamente à destruição dos efeitos do acto tácito com fundamento em invalidade*».

Acórdão do Tribunal de Contas, Proc. n.º 895/2021, de 07.07.2021 (disponível em www.tcontas.pt)

O Tribunal de Contas considerou, no âmbito de um pedido de fiscalização prévia de um contrato de empreitada, que «*[o]s contratos de prestação de serviços em que intervém como adjudicante entidade prevista no n.º 1 do artigo 2.º da LOPTC e que não se enquadrem em nenhuma das normas de isenção de fiscalização prévia são, independentemente do valor, abrangidos pelo âmbito objetivo fixado no artigo 46.º, n.º 1, alínea b), da LOPTC*». Mais entendeu o Tribunal de Contas que «*[o]s referidos contratos de prestação de serviços não estão dispensados de fiscalização prévia se forem celebrados ao abrigo de acordo quadro singular com valor contratual igual ou superior a 950.000 €*».

Para mais informações, por favor contacte:

PEDRO MELO Pedro.Melo@mirandalawfirm.com
LUÍS M. S. OLIVEIRA Luis.Oliveira@mirandalawfirm.com
NUNO ANTUNES Nuno.Antunes@mirandalawfirm.com
JOÃO ROSADO CORREIA Joao.Correia@mirandalawfirm.com
TIAGO AMORIM Tiago.Amorim@mirandalawfirm.com
SANDRA TAVARES MAGALHÃES Sandra.Magalhaes@mirandalawfirm.com

© Miranda & Associados, 2021. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que seja mencionada a sociedade titular do respetivo direito de autor.

Aviso: Os textos desta comunicação têm informação de natureza geral e não têm por objetivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado.

Para além do Boletim de Direito Público & Regulatório, a Miranda emite regularmente um Boletim Fiscal, um Boletim Bancário e Financeiro e um Boletim Laboral. Caso queira conhecer e receber o nosso Boletim Fiscal, por favor envie um e-mail para: boletimfiscal@mirandalawfirm.com.

Caso queira conhecer e receber o nosso Boletim de Bancário e Financeiro, por favor envie um e-mail para: boletimbancariofinanceiro@mirandalawfirm.com.

Caso queira conhecer e receber o nosso Boletim Laboral, por favor envie um e-mail para: boletimlaboral@mirandalawfirm.com.